

**PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO**

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/06/2014

Luis Farias

VISTO

Lei nº 1.709



**PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 26/06/2014

Luis Farias
VISTO

De 18 de Junho de 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.412/2008 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC, MODIFICANDO A ESTRUTURA DO SEU CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Ficam instituídos o Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV e o Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, órgãos de deliberação colegiada, com mandato de quatro anos, composto das seguintes formas:

I – compõem o Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV:

- a) Presidente do IPSEMC, escolhido na forma dos arts. 22 e 23;
- b) um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal; e
- d) um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – compõem o Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV:

- a) um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo seu Presidente; e
- c) um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Presidente do Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV será o Presidente do IPSEMC previsto na alínea *a*, do inciso I, sendo os demais membros; e o Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV será o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

representante dos servidores ativos do Município previsto na alínea *a*, do inciso II, sendo os demais membros.

§ 2º Os membros dos Conselhos não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício deste mister, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.

§ 3º Os membros dos Conselhos não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.”

“Art. 26. Competem aos Conselhos mencionados no artigo anterior, respectivamente:

I – ao Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV:

- a) elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) acompanhar e avaliar a gestão administrativa e operacional do RPPS do Município de Cabedelo;
- c) examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- d) aprovar a contratação de agentes financeiros responsáveis pela administração de recursos previdenciários;
- e) adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades do RPPS do Município de Cabedelo;
- f) deliberar sobre o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPS do Município de Cabedelo; e
- g) desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.”

II – ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV:

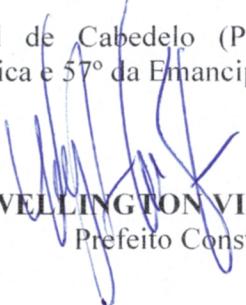
- a) elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) acompanhar e avaliar a gestão financeira e econômica do RPPS do Município de Cabedelo;
- c) acompanhar a execução orçamentária do RPPS do Município de Cabedelo;
- d) dirimir eventual divergência entre as ações da Presidência e do Comitê de Investimentos - COI;
- e) manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado; e
- f) desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de Junho de 2014. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional